



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO.  
ASSESSORIA TÉCNICA

### PROJETO BÁSICO Nº 7/ 2020 - A TEC

#### 1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento por meio do curso **Pós Graduação em Direito Tributário/Universidade Cândido Mendes**, no prazo máximo de 6 (seis) meses, para o Sr. **CESAR OTAVIO RODRIGUES - Cel**, agente público militar, chefe da Assessoria Técnica do Hospital das Forças Armadas.

#### 2. OBJETIVO

O objetivo principal do Curso é dotar os profissionais de um conjunto de conhecimentos e técnicas que os permitam desempenhar com maior e ciência, eficácia e efetividade seu trabalho, oferecendo uma visão atual do Direito Tributário em seu aspecto normativo, enfatizando o aprendizado em disciplinas teóricas e práticas que tenham relevância na atuação profissional dos alunos.

O intuito é que, ao final do curso, o participante seja capacitado para desenvolvimento de habilidades específicas na gestão jurídica pública, a partir de um enfoque interdisciplinar, para tomada de decisões corporativas com apoio técnico-jurídico.

#### 3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Assessoria Técnica utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público (militar ou civil) que realiza a análise processual, subsidiando de maneira esmerada o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, o profissional pode expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

##### B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O curso de Pós Graduação em Direito Tributário da Universidade Cândido Mendes proporcionará uma formação acadêmica de excelência, habilitando o cursando para a atuação na advocacia consultiva como legal advisor (assessor jurídico), proporcionando maior desenvoltura profissional na tomada de decisões corporativas e capacitando-o a:

- Desenvolver visão estratégica e capacidades de gerenciamento e tomada de decisões jurídicas assertivas.
- Oferecer instrumentais, permitindo ao participante uma maior eficiência no processo decisório.
- Desenvolver a capacidade de analisar, estruturar e sintetizar as informações relacionadas à área jurídica.
- Desenvolver habilidades pessoais no universo do Direito Tributário.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que a realização dessa contratação proporcionará ao agente público da A Tec o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência na análise jurídica das diversas demandas judiciais que tramitam no Hospital das Forças Armadas, consequentemente economicidade aos processos administrativos e ao erário público.

##### C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O vínculo entre as necessidades desta contratação e os objetivos estratégicos foi estabelecido pela instância do planejamento organizacional, de acordo com o planejamento estratégico do HFA, estratégias essas viabilizadas por meio dos seguintes documento:

- I - Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, que estabelece diretriz para o planejamento orçamentário e financeiro de diárias e passagens no âmbito do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas, da Secretaria Geral do Ministério da Defesa, da Representação do Brasil;
- III - Regimento Interno do HFA; e
- IV - Plano Estratégico 2019/2022 do HFA, publicado no Boletim Interno nº 032/HFA, de 14 de fevereiro de 2019.

A presente contratação está em conformidade com o Plano Estratégico 2019/2022 e cabe ao Hospital das Forças Armadas permitir o gerenciamento e a transparência das ações de capacitação e aprimoramento, alcançando um número maior de servidores civis, empregados e militares, por meio do Plano Anual de Capacitação - PAC.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

##### D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

#### F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

#### G. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de Direito.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Direito Tributário que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

#### H. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do curso “**Pós Graduação em Direito Tributário**” para o agente público militar Cesar Otavio Rodrigues da Assessoria Técnica do Hospital das Forças Armadas.

##### Cronograma Previsto

Evento	Data	Carga Horária
Pós Graduação em Direito Tributário	1º Semestre de 2021 (6 meses)	495h/a

4.2. Pesquisa preliminar de preços (propostas das Instituições de Ensino que oferecem o Curso de Elaboração de Editais, Termo de Referência e Projeto Básico).

EMPRESA PROPONENTE	Nº DE INTEGRANTES DO HFA A SE CAPACITAR NO CURSO	VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL
Universidade Cândido Mendes	1	R\$ 220,00	12 x R\$ 187,50 ou R\$ 2.170,00
PUC Minas	1	-	20 x R\$ 290,00 ou

			R\$ 5.800,00
CERS Cursos Online	1	-	18 x R\$ 348,08 ou R\$ 5.528,08

## 5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A Assessoria Técnica do HFA é setor estratégico responsável pela verificação da legalidade dos atos jurídicos e administrativos do Comandante Logístico.

Participará deste curso o Sr. **CESAR OTAVIO RODRIGUES - Cel**, chefe dessa Assessoria, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.

O servidor/militar que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da Assessoria Técnica.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

## 6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Número de Participantes	Valor unitário à vista
01	Matrícula		R\$ 220,00
02	Valor das 12 mensalidades	1	(12 x R\$ 187,50 = R\$ 2.250,00) ou 1 x de R\$ 1.950,00
	<b>Total:</b>		<b>R\$ 2.170,00</b>

## 9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao curso "**Pós Graduação em Direito Tributário** da Universidade Cândido Mendes". As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## 11. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

11.2. O **Pós Graduação em Direito Tributário** da Universidade Cândido Mendes está organizado a partir da oferta de 7 (sete) disciplinas de 60 horas/aula e 1 (uma) disciplina de 75 horas/aula, perfazendo um total de 08 disciplinas e 495 horas/aula, no prazo de 6 meses (seis meses, contados da matrícula no curso).

11.3. As disciplinas serão oferecidas em meio virtual (à Distância).

## 12. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no "caput" do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

## 13. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

## 14. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

## 15. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

**16. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)**

Não se aplica ao serviço solicitado.

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitadas pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2021.

**18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

18.1 Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

18.2 Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

18.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

18.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

18.5 Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

**19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

19.1 Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

19.2 Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

19.3 Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

19.4 Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

19.5 Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

19.6 Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

**19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Gestor do Contrato acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

**20. CONTRAPARTIDA**

A Contrapartida que ofereço é a prestação de meus serviços com mais qualidade enquanto perdurar meu contrato de PTTC, bem como repassar os conhecimentos adquiridos durante o curso aos subordinados da Assessoria Técnica.

Brasília - DF, 13 de outubro de 2020.

**CESAR OTAVIO RODRIGUES - Cel**

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf (EB)**  
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Otavio Rodrigues, Chefe**, em 14/10/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 19/10/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2796456** e o código CRC **63D3124F**.